



PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, que "Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência" para assegurar à pessoa com deficiência o direito de solicitar e acessar serviços públicos, incluindo procedimentos judiciais e administrativos, por meio digital.

Art. 1º O Capítulo VII da Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, passa a vigorar acrescido do art. 117-A, com a seguinte redação:

Art. 117-A. É assegurado à pessoa com deficiência o direito de demandar e de acessar serviços públicos por meio digital, sem necessidade de solicitação presencial.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se à tramitação processual em procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada a pessoa com deficiência, inclusive perante os serviços notariais e de registro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Camilo

## JUSTIFICAÇÃO

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, foi promulgada em 6 de julho de 2015. O objetivo da lei é garantir que as pessoas com deficiência tenham os mesmos direitos e liberdades fundamentais que as outras pessoas, e que possam ser incluídas na sociedade e ter cidadania.

São inúmeras as barreiras que impedem a plena inclusão das pessoas com deficiência, colocando-as à margem da sociedade. As principais são: urbanísticas, arquitetônicas, nos transportes, nas comunicações e na informação e as tecnológicas.

Nos órgãos públicos, a principal barreira das pessoas com deficiência é a necessidade de deslocamento ao órgãos públicos para tramitar ou impulsionar procedimentos administrativos e judiciais. Essa necessidade pode ser particularmente difícil para pessoas com deficiência física, sensorial ou intelectual.

Em resumo, a tecnologia assistiva é fundamental para garantir a acessibilidade digital para pessoas com deficiências ou limitações. Permitir que as pessoas com deficiências acessem e usem a tecnologia da informação de maneira efetiva e independente, além de garantir a segurança e privacidade desses usuários.

A digitalização dos procedimentos bem como a oferta dos serviços digitais pode eliminar essa barreira e garantir que as pessoas com deficiência tenham acesso aos serviços públicos de forma igualitária e acessível. Ademais, tal direito contribuirá para a maximização da eficácia do princípio constitucional da eficiência, na medida em que torna os processos mais rápidos e menos burocráticos, reduzindo custos e tempo de tramitação.

Diante do exposto, o presente projeto de lei se faz necessário para promover maior acessibilidade das pessoas com deficiência aos serviços públicos.

Contamos, assim, com os nobres pares visando à aprovação deste projeto de lei.

**Deputado Camilo Martins**



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Camilo Nazareno Pagani Martins**, em 27/08/2024, às 15:18.

---